



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.490/07, de 21 de maio de 2007.

“Institui a pesquisa de opinião acerca da qualidade do atendimento nos hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Criar nos hospitais e postos de saúde da rede pública, a pesquisa de opinião, acerca do atendimento prestado nestas unidades.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, para atender o que dispõe no artigo 1º desta Lei, elaborar o questionário das pesquisas, que deverá conter, no mínimo, indagações sobre a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais da área de saúde e do apoio administrativo, a higiene das instalações, as condições físicas das unidades e o tempo de espera dos pacientes para atendimento.

Art. 3º. Caberão ao Diretor do Hospital e dos postos de saúde indicarem, dentre os servidores públicos lotados nas respectivas unidades, aqueles que farão parte da equipe de pesquisa que entrevistará, mensalmente, o número mínimo de 50 (cinquenta) pacientes, que torne, estatisticamente, o resultado desta pesquisa significativo para a avaliação destas unidades de saúde.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, com base no resultado destas pesquisas, formará um *ranking* das unidades de saúde, que deverá ser encaminhado, mensalmente, à Câmara Municipal de Silvânia e publicado no Mural da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a aplicação desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de maio de 2007.

João Corrêa Caixeta